



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 31/2025, que Concede reposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro – Paraná.

1. Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerando a solicitação para análise do Projeto de Lei nº 31/2025, que concede reposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, após a devida análise, opina o seguinte:

2. Análise Jurídica e Constitucional

O Projeto de Lei nº 31/2025 apresenta fundamento legal, compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e com as normas orçamentárias e administrativas. A proposta tem por objetivo que concede reposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, medida que está em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a administração pública, como legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência.

3. Vício de Iniciativa

Não se identifica vício de iniciativa na proposição. A matéria é de competência do autor proponente, observando-se a legalidade formal do processo legislativo conforme previsto na legislação vigente.

4. Adequação Orçamentária e Financeira

A proposição encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigido, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de





Responsabilidade Fiscal), e sua execução é compatível com o orçamento vigente, não ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal.

5. Princípios Constitucionais

A medida observa os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A proposta contribui para o equilíbrio e valorização institucional, sem comprometer a responsabilidade fiscal.

6. Conclusão

Diante das considerações acima, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 31/2025, por sua conformidade jurídica, constitucional e orçamentária.

Rio Negro, 19 de maio de 2025

Isabel Cristina Grossl

Presidente CLJR

Geovane de Lima

Relator CLJR

Élcio Josué Colaço

Membro CLJR

